

NÚMERO	ANO
2730	14

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA EXTERNA**

CLIS/CONTRATO: CONTRATO CARTA CONVITE Nº 003-14 - SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA - MAZARS.doc
PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 3678/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.326.840/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Formosa nº 367, 12º andar, centro, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Cleber de Araujo, portador do R.G nº 17.102.526-X-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob o nº 100.947.318-29, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CARTA CONVITE Nº 003/14**, devidamente Homologada e Adjudicada em 27/11/2014, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais de Auditoria Externa, com foco contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade através do atendimento às normas e procedimentos de auditoria, de acordo com a legislação do Conselho Federal de Contabilidade. Devendo para tanto, atender e executar os seguintes serviços:

- a) Serviços gerais de auditoria, incluindo contas, balancetes, demonstrações, análises, pareceres, revisão das conciliações bancárias dos controles internos, relacionados com a área de Tesouraria;
- b) Revisão dos procedimentos para pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;
- c) Revisão e testes dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como, dos controles existentes sobre as contas a receber; teste de aquisição de bens imobilizados e dos controles internos existentes, incluindo inspeção física;
- d) Teste de depreciação de bens do imobilizado;
- e) Revisão e teste dos critérios adotados para determinados valores relevantes a serem provisionados, bem como, dos saldos das contas a pagar relevantes;
- f) Exame das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício a **findar em 31 de dezembro de 2.014**;
- g) Exames e análises nos sistemas de controle e nas operações no período em estudo;
- h) Assistência nos cálculos e revisão do razão auxiliar;
- i) Assistência nos cálculos de contas sujeitas à correção monetária;
- j) Participação nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, quando for necessário;
- k) Assessoria na montagem do relatório da Diretoria para uniformização das demonstrações financeiras;
- l) Montagem do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas;
- m) Revisão mensal sumária do cálculo do prejuízo fiscal;



- n) Revisão na elaboração da Declaração do Imposto de Renda;
- o) Informações e orientações de normas e procedimentos contábeis e fiscais, por ocasião de mudanças ou por solicitação da empresa;
- p) Emissão do parecer de Auditoria;
- q) Revisão dos controles internos relacionados com a área de pessoal e benefícios a empregados, incluindo verificação efetiva de funcionários;
- r) Verificação do Estatuto Social e suas alterações;
- s) Análise e teste da documentação relevante das diversas contas de receitas e despesas do período;
- t) Solicitação aos advogados da Contratante de informações referentes às causas sob seus cuidados;
- u) Discussão com a administração da **CONTRATANTE** dos aspectos relacionados com princípios contábeis aplicados;
- v) Procedimentos e controles existentes e eventuais operações individualmente significativas em relação às demonstrações financeiras ou contingências não reconhecidas, bem como, nas contas relativas ao FCVS;
- w) Elaborar até 30 de abril de 2015, relatório, acompanhado da certidão atualizada do registro no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atentando aos requisitos mínimos necessários descritos no Anexo V do Manual de Normas e procedimentos Operacionais - MNPO/FCVS, para a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - Para a prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 2.083,37 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos), vencendo-se em 10/01/2015 e as demais parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), vencendo-se em igual dia dos meses subsequentes.

2.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3 - O valor apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA acima, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

3.1- Na hipótese de prorrogação do prazo, a eventual atualização do preço deverá ser feita com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá prazo de **12 (doze) meses**, quando deverão estar concluídos todos os serviços contratados, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o objeto deste contrato;



- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- e) executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato;
- f) informar a **CONTRATANTE** acerca de quaisquer alterações na legislação contábil e fiscal que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

6.1 - Providenciar os pagamentos mensais, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço estabelecido na cláusula segunda.

7.2 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

7.3 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, bem como os da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho e os demais encargos e obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente, devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita pela COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9 - O não cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

9.1 - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

9.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

9.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) deste valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93), no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - São partes integrantes deste Contrato as normas da Carta Convite nº 003/14 e a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos da COHAB/CAMPINAS, que está registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO


13 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 15 DEZ 2014

CONTRATANTE:



ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


CLEBER DE ARAUJO
Sócio Procurador

TESTEMUNHAS:


ELENI FERREIRA TEIXEIRA
Coordenadora de Contabilidade e Contas a
Pagar e Receber


ALBA REGINA ALEIXO CAMPOS DE ALMEIDA
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

